

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 744, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.**

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

CD/16583.37320-48

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso II, do art. 2º da presente Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como finalidade de restaurar os artigos 15 a 17 da Lei nº 11.652, de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública e constitui a Empresa Brasil de Comunicação – EBC. Tais dispositivos disciplinam a existência, as atribuições do Conselho Curador e a forma de provimento dos cargos dos conselheiros.

O Conselho Curador é órgão de natureza consultiva e deliberativa da Empresa Brasil de Comunicação e existe para zelar pelos princípios e pela autonomia da EBC, impedindo que haja ingerência indevida do Governo e do mercado sobre a programação e gestão da comunicação pública. Além disso, visa representar os anseios da sociedade, em sua diversidade, na aprovação das diretrizes de conteúdo e do plano de trabalho da empresa.

Para garantir que suas decisões sejam tomadas em nome do interesse público, a maior parte de seus membros representa a sociedade civil no colegiado e são escolhidos por meio de consulta pública. O Conselho Curador da EBC é composto por 22 membros: 15 representantes da sociedade civil; quatro do Governo Federal;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

um da Câmara dos Deputados; um do Senado Federal; e um representante dos trabalhadores da EBC.

Dessa forma, apresentamos esta emenda para garantir que a EBC seja de fato uma empresa de comunicação pública.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2016.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

PCdoB/BA

CD/16583.37320-48